

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2011

1

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (de redação)
	Altera a Lei no 7.670, de 8 de setembro de 1988, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988	Art. 1º A ementa da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:	
Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS os benefícios que especifica e dá outras providências.	“Estende aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS) ou das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios que especifica e dá outras providências. (NR)”	
	Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 1º A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS fica considerada, para os efeitos legais, causa que justifica:	“ Art. 1º A síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS) e as formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C são consideradas, para efeitos legais, causas que justificam: (NR)”	
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Art. 3º O § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 186. O servidor será aposentado: I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;	“ Art.186.	
§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla,	§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla,	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2011

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (de redação)
neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.	neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/ AIDS), formas crônicas de hepatite B ou hepatite C, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.	
.....	 (NR)”	
		Dê-se ao art. 4º do PLS nº 11, de 2011, a seguinte redação:
Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988 Art. 1º A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS fica considerada, para os efeitos legais, causa que justifica: I - a concessão de:		
a) licença para tratamento de saúde prevista nos artigos 104 e 105 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; b) aposentadoria, nos termos do art. 178, inciso I, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;	Art. 4º Revogam-se as alíneas a e b da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.	“Ficam revogados as alíneas a e b do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.”
	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	

